



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 16565/12

Pregão Presencial nº 153/2012. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01295/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 16565/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2012, tipo menor preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações.
4. Objeto do Procedimento: Registro de preços para aquisição de reagentes de hematologia, com cessão de equipamentos em regime de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde.
5. Proponentes Vencedores:

Proponentes/Vencedores	Valor R\$
Vitallis Diagnóstica Ltda.	3.024.000,00
Diag Systems Diagnóstica Hospitalar Ltda.	379.500,00

6. Valor Total dos contratos: R\$ 3.403.500,00 (Três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos reais).
7. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, constatou algumas irregularidades nos autos.

Devidamente notificada, a Sr^a Roseana Maria Barbosa Meira, solicitou um pedido de prorrogação de defesa, o qual foi deferido, entretanto, após prazo regimental, não apresentou qualquer documentação.

Os autos tramitaram para o Ministério Público Especial, que em Cota da Subprocuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pela Baixa de Resolução à ex-Secretária, para que apresentasse a documentação e os esclarecimentos requeridos pela d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Após a Baixa da Resolução RC1-TC 00009/2014, a Sr^a Roseana Maria Barbosa Meira apresentou a documentação solicitada, a qual foi encaminhada ao Órgão Técnico.

Examinada a documentação, a d. Auditoria entendeu pela Regularidade do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 153/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal

Oral, na Sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 153/2012 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

1. **Regularidade do PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2012**, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. **Arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2012**, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal